



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

## Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. 014  
Proc. 625/11  
9

### **LEI N.º 1.995, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*(Institui o Programa "Incubadora de Cooperativas" no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências).*

*Autor: Ver. Silmara Selma Mattiazzo*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo a instituir o Programa "Incubadora de Cooperativas", no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta lei terá os seguintes objetivos:

**I** – incentivar a criação de novas cooperativas;

**II** – assessorar grupos na formação de cooperativas;

**III** – propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes das cooperativas;

**IV** – aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas;

**V** – prestar serviços de consultoria para cooperativas;

**VI** – acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades das cooperativas;

**VII** – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de cooperativas;

**VIII** - gerar emprego e renda nos bairros.

**Art. 3º** - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada administração regional, com participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de escolas técnicas e representantes locais do SEBRAE e da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba.

**Art. 4º** - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

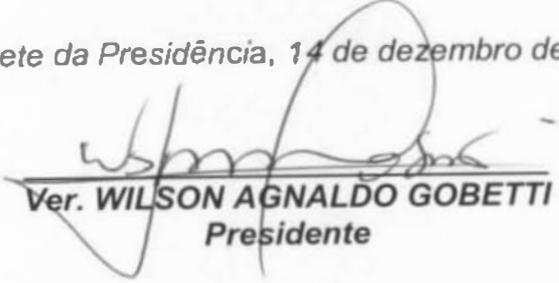
Fis. 015  
Proc. 623/11  
9

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

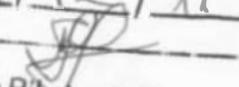
**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2011.*

  
**Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI**  
**Presidente**

**Registrado e Publicado**

16/12/11

  
**Tatiana Ribeiro S. Faria**  
**ASSIST. PARLAMENTAR II**  
**EXPEDIENTE**